

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 500 - Matemática

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

32<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 500 - Matemática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1190	8279674756	SUSANA ISABEL CANGUEIRO GOMES DE MIRANDA	151749 - Agrupamento de Escolas João de Meira, Guimarães	EXT	15	TEMPORÁRIO	
1595	6960223784	ANGELA RAQUEL DE ALMEIDA FERREIRA	160829 - Agrupamento de Escolas de Ansião	EXT	C	TEMPORÁRIO	
2270	7716142259	ANA ALICE COIMBRA PINTO MOTA	161354 - Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz	EXT	18	TEMPORÁRIO	
2286	8056233741	MARIA MANUELA FERNANDES DA COSTA PEREIRA	161007 - Agrupamento de Escolas de Mealhada	EXT	11	TEMPORÁRIO	
2292	3144353914	ÂNGELA ISABEL OLIVEIRA MARTINS	162036 - Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã	EXT	C	TEMPORÁRIO	
2354	7318773100	PATRÍCIA ALEXANDRA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE COSTA	151889 - Agrupamento de Escolas Latino Coelho, Lamego	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).